



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL** torna público para conhecimento dos interessados que na data **24/05/2022, às 10:00 horas**, no setor de Licitações do Município de Cedral- SP, situado na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, será realizado o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** que visa a seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cedral, para celebração de Contrato de Gestão, em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.025 de 18 de dezembro de 2.009** e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes com a documentação para **HABILITAÇÃO e PROJETO** deverão ser entregues no setor de Licitações e do Município de Cedral- SP, situado na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, na data **24/05/2022, às 10:00 horas**.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cedral, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação, na **CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA**, direcionada a 100 crianças, de 00 a 03 anos, e conforme demanda de crianças, de acordo com o definido neste edital e seus anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1.2.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção serão provenientes das dotações orçamentárias do exercício de 2022: Cód. Unidade Orçamentária: 02.06; Unidade Orçamentária: Educação Básica; Classificação Funcional-Programática: 12.365.0003.2.028-Manutenção do Ensino Infantil-Creche; Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01; Código de Aplicação: 212.000, com **Valor Total Estimado: 2.393.028,31 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos)**.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da Contratante, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA VISITA TÉCNICA

4.1. Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedral: www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Em caso de dúvidas, podem ser solicitados esclarecimentos, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico licitacao@cedral.sp.gov.br.

4.3. Os questionamentos deverão ser encaminhados até cinco (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para a realização da sessão pública.

4.3.1. Serão desconsiderados os questionamentos encaminhados de forma diversa ou fora do prazo e horário ora estipulados.

4.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e autuadas no respectivo processo administrativo.

4.3.3. No caso da não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos serão suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

5. É recomendável que seja realizada visita técnica, para conhecimento das condições locais e infraestrutura, imprescindíveis para a contratação do objeto deste chamamento público, e, após, será emitido Atestado de Visita Técnica, pelo responsável da Educação, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

5.1.1.1. As Entidades interessadas em realizar visita técnica, deverão fazer até o último dia útil anterior a abertura do Certame, através do agendamento prévio pelo telefone **(17) 32661088**.

5.1.1.2. Na ocasião da vistoria, o interessado deverá estar munido de procuração e documento de identificação pessoal, além de documento da entidade que representa.

5.1.1.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da entidade interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

5.1.1.4. A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da entidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formar as condições de suprimentos; meios de acesso ao local.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. O presente edital poderá ser impugnado até cinco dias úteis anteriores à data indicada para a abertura da sessão pública.

6.1.1. O pedido de impugnação deverá ser oferecido em petição escrita, com identificação do número deste Chamamento Público e respectivo processo, sendo dirigida à autoridade subscritora do edital e acompanhada do instrumento que confere poder ao subscritor da peça, bem como apresentação **de documento de identidade**, enviado através do e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br.

6.2. Serão desconsiderados os pedidos de impugnação encaminhados de forma diversa ou fora do prazo e horário estipulados no item anterior.

6.3. Recebida tempestivamente, a impugnação será respondida pela autoridade subscritora do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.

6.5. Os pedidos de impugnação interpostos intempestivamente não serão respondidos. Serão, pois, autuados no processo desta seleção, com a certificação e/ou registro de sua data e horário de recebimento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Poderão participar do processo, as entidades interessadas, sem fins lucrativos, que tenham sua qualificação como Organização Social na área de Educação no Município de Cedral- SP, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como que tenham área de atuação compatível com a do objeto deste certame.

7.2. Não será permitida a participação de:

7.2.1. Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que não sejam qualificadas como Organização Social da área de Educação no âmbito do Município.

7.2.2. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

7.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.4. Suspensas temporariamente de licitar ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Cedral, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com a Súmula nº 51, do TCE/SP;

7.2.5. Que possua sócios e/ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura do Município de Cedral, nos termos do inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.6. Que esteja em processo de falência ou recuperação judicial, ressalvadas as condições previstas na Súmula 50, do TCE/SP (1);

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar qualquer das seguintes pessoas:

8.1.1. **Representante legal** (exemplo: sócio, proprietário, dirigente), mediante apresentação do ato constitutivo comprovando tal condição.

8.1.2. **Procurador**, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, acompanhada do ato constitutivo, com o propósito de se aferir a legitimidade da outorga de poderes ao procurador.

8.1.3. O ato constitutivo a que se refere os itens anteriores poderá ser apresentado no original, por cópia autenticada junto ao cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, e será retido para oportunajuntada aos autos do competente processo administrativo.

8.1.4. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, deverá constar poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

demais atos pertinentes ao certame.

8.2. Qualquer que seja a pessoa credenciada (representante legal ou procurador), deverá a mesma se identificar durante a sessão pública desta seleção mediante apresentação **de documento de identidade**.

8.3. Cada entidade credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da entidade.

8.4. Nenhum interessado, ainda que com instrumento de mandato, poderá participar da presente seleção representando mais de uma entidade.

8.5. O não credenciamento de representante, na forma prevista nos itens anteriores, impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela entidade, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes.

8.6. Fica assegurado as entidades, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

¹ Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeira estabelecidos no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os Documentos de Habilitação e o Projeto deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, separadamente, ambos fechados, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO

9.1.1. Por sua conta e risco, as entidades poderão enviar os envelopes pelos Correios, devendo, adicionalmente, fazer menção, em destaque, a sala e o horário de início da sessão pública, com o propósito de orientar os colaboradores do setor de protocolo da Prefeitura do Município.

9.1.2. Não serão aceitos envelopes entregues após o horário previsto no preâmbulo deste edital, o que será verificado por meio do recebimento. Dessa forma, é recomendável que envelopes encaminhados via Correios sejam postados com antecedência, evitando problemas de tempestividade nos seus recebimentos.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

10.1. Para fins de habilitação no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos, que dizem respeito à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.1.** Cópia do Certificado de Qualificação como Organização Social.
- 10.2.2.** Estatuto Social registrado no Cartório competente, que demonstre que sua área de atuação é compatível com o objeto do chamamento público regido por este edital;
- 10.2.3.** Ata de fundação da entidade devidamente registrada no Cartório competente;
- 10.2.4.** Atas de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente ao órgão de gestão;
- 10.2.5.** Cópia da cédula de identidade (R.G.) e do cartão de inscrição no CPF/MF do representante legal da entidade, ou documento do qual conste os referidos dados;

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), referente à sede da entidade e filiais envolvidas na prestação dos serviços.
- 10.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da entidade, pertinente ao ramo de atividade da entidade e compatível com seu objeto contratual.
- 10.3.3.** Certidão Conjunta Negativa relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 10.3.4.** **CRF** (certificado de regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.3.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (relativa ao ISSQN - tributos mobiliários), relativo à sede ou domicílio da entidade.
- 10.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.
- 10.3.7. Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos denegativa, nos termos da legislação em vigor.**

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 10.4.1.** Certidão de Distribuição Cível em geral até 10 anos.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.5.1.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção, na área da Educação por meio de apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica pública ou privada, necessariamente em nome da entidade.

10.6. OUTROS DOCUMENTOS

- 10.6.1.** Declaração assinada por representante legal da entidade, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

salvona condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

10.6.2. Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO IV**.

10.6.3. Declaração firmada pelo dirigente da Organização Social de Inexistência de Situações que impliquem em Nepotismo, conforme **ANEXO V**.

10.6.4. Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

11.2. Se o interessado for a matriz e o fornecedor do bem ou o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

11.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.4. Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada.

11.5. As entidades interessadas na autenticação das cópias pelo servidor municipal, deverão comparecer ao departamento de licitações com antecedência à abertura da sessão de seleção, pois em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame. Somente será efetuada autenticação mediante a apresentação do documento original.

11.6. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados, inclusive com folha rosto/índice dos mesmos.

11.7. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias, da data prevista para a abertura dos envelopes.

11.8. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições dos locais.

11.9. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da seleção e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

12. DO PROJETO (ENVELOPE N° 02)

12.1. O PROJETO deverá ser materializado tendo como base as condições estabelecidas abaixo e nos anexos que acompanham este instrumento.

12.2. O PROJETO, encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentado em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

12.2.1. Projeto (Proposta Técnica) contendo o seu plano operacional, impresso, expressando:

12.2.1.1. Número do Edital de Chamamento Público e o seu objeto;

12.2.1.2. Apresentação do Projeto, conforme Roteiro previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo indispensavelmente:

12.2.1.2.1. Definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

12.2.1.2.2. Apresentação de quantitativos claros dos indicadores adequados de desempenho, qualidade e produtividade, econômico-financeiros e de expansão.;

12.2.1.3. Especificação do orçamento para execução do Projeto, conforme Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais (**ANEXO VII**);

12.3. Após a data e horário estabelecidos nesse edital para a entrega dos documentos, nenhum envelope poderá ser recebido.

12.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no projeto. No entanto, a **Comissão Especial de Seleção** poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, valendo-se de diligências, se for o caso.

12.5. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesse edital, e não será permitida a realização de alteração no projeto proposto, devendo ser preenchido todos os seus respectivos campos.

12.6. A participante deverá especificar o prazo de validade do Projeto, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Chamamento Público.

12.7. A Organização Social deverá assumir todos os custos associados à elaboração de seu Projeto, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação.

13. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. No dia **26/04/2022, às 10:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Cedral, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, receberá os envelopes devidamente fechados e dará início à sua abertura, sendo seu conteúdo submetido aos interessados para vistas, exames e rubricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. Após a sessão será encerrada e os trabalhos suspensos para que se proceda à análise individualizada da documentação.

13.3. Os resultados serão oportunamente publicados na Imprensa Oficial do Município.

14. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

14.1. A Comissão Permanente de Licitações examinará e julgará os documentos de habilitação apresentados, sendo inabilitadas, nesta fase, as proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.

14.2. À Comissão Permanente de Licitações caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o julgamento do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2.1. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer Organização Social, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo peremptório e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para tal providência.

14.3. Somente serão abertos os Envelopes contendo o Projeto das Organizações Sociais que forem devidamente habilitadas, após exaurida a fase recursal.

14.4. Em sessão pública a ser previamente designada e comunicada às participantes, serão abertos os envelopes contendo o Projeto. Após sua abertura, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará os Projetos para a Comissão Especial de Seleção, para que proceda a análise e avaliação, segundo os critérios estabelecidos neste edital.

14.5. Considerando-se a forma de julgamento, ou seja: "Melhor Técnica e Preço", serão desclassificados os Projetos que:

14.5.1. Não atingirem uma pontuação total mínima de 6 (seis) pontos e que não alcançarem 5 (cinco) pontos em qualquer tema proposto;

14.5.2. Não atenderem às exigências deste edital;

14.5.3. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades, com valores manifestamente inexequíveis ou superiores aos previstos neste edital, item 19.

14.6. Cálculo de Avaliação dos Projetos e Preços:

14.6.1. Para a definição da Nota Técnica dos projetos (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada Tema de avaliação (valor dos pontos alcançados vezes o peso instituído), divididos por três

(03) conforme fórmula a seguir:

$$NT = (T1 \times 3) + T2 + T3$$

Sendo: NT – Nota técnica; T1 – Tema 1 (Organização Pedagógica da Unidade Educacional); T2 – Tema 2 (Caracterização da Unidade Educacional e seu entorno); T3 – Tema 3 (Qualificação Técnica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

14.6.2. O Julgamento do Projeto será definido por meio do ITP (Índice Técnico do Projeto), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas apresentadas por Organizações Sociais qualificadas na área de educação no âmbito do Município:

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

14.6.3. No julgamento dos Projetos, para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos proponentes da presente seleção pública. A Proposta de Menor Preço (MP) é dividida pelos Preços Propostos (PP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP}{PP}$$

14.6.4. A classificação dos projetos far-se-á pela média ponderada dos Projetos e de preço, mediante aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROJETO: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$A = \frac{((ITP \times 70) + (NP \times 30))}{10}$$

10

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

A= Avaliação ITP = Projeto NP = Proposta de Preços.

14.7. Será declarada vencedora do presente chamamento público a Organização Social classificada, cuja avaliação total dos Projetos e de preço (A), venha a obter a melhor pontuação de acordo com a fórmula acima descrita.

14.8. Em caso de empate, será considerada vencedora a OS com maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz;

14.9. Serão eliminadas as propostas que obtiverem nota final (A) inferior a 6,0 (seis) pontos, ou que obtiverem nota inferior a 5 (cinco) em qualquer Tema proposto ou que o valor proposto para execução ultrapasse o previsto pela Secretaria de Educação;

14.10. A Comissão Permanente de Licitações, após a habilitação ou inabilitação das interessadas e o julgamento dos Projetos, comunicará às Organizações Sociais o resultado por meio da Imprensa Oficial do Município, quando então correrão o termo inicial para apresentação de recurso administrativo.

14.11. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A entidade poderá apresentar recurso, por meio de petição escrita dirigida à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da entidade, julgamento das propostas, anulação ou revogação da seleção.

15.2. O Recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Central da Prefeitura do Município, das 09:00 horas às 16:00 horas, ou, alternativamente, através do e-mail licitacao@cedral.sp.gov.br.

15.3. Para efeito do disposto no § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

15.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais entidades, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. Findo o prazo previsto anteriormente, com ou sem apresentação de contrarrazões, o Presidente da Comissão de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Decidido o recurso, o despacho resumido referente ao resultado de seu julgamento será publicado na Imprensa Oficial.

15.8. O parecer fundamentado, inerente à análise do (s) recurso (s), ficará autuado no respectivo processo, o qual poderá ser consultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. A Homologação/Adjudicação serão feitas pelo Prefeito.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. A entidade considerada vencedora será notificada no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para assinatura do termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do contrato de gestão sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as entidades remanescentes, na ordem de classificação do menor preço, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos preços propostos, ou revogar a seleção independentemente da cominação prevista do Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. A ENTIDADE considerada vencedora deverá providenciar, **como condição para a assinatura do contrato:**

17.4.1. Aprovação pelo Conselho Administrativo da entidade, do contrato de gestão, cuja minuta integra o anexo VIII deste edital.

17.4.2. Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

17.4.3. Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

17.4.4. Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da entidade ou procurador devidamente constituído.

17.4.5. Instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o assinante não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

17.4.6. Ato Constitutivo da entidade, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da entidade, após a realização da sessão pública.

17.4.7. Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida.

17.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão as entidades liberadas dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

17.6. A gestão do contrato será exercida pela Educação, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

18. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DO OBJETO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Entidade não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato de gestão a terceiros, sem prévio assentimento escrito do Poder Executivo, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, mas poderá subcontratar ou terceirizar atividades consideradas acessórias a seu critério, obedecidas as prescrições legais vigentes.

19. DOS BENS PATRIMONIAIS

19.1. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital será incorporado ao patrimônio do Município.

19.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste edital.

20. VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO E PAGAMENTO

20.1.1. O valor total estimado do projeto não poderá ultrapassar: R\$ 2.393.028,31 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos).

20.1.2. O valor mensal de R\$ 199.419,03 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e três centavos) para gestão da Creche.

20.1.3. O valor total em 12 meses de R\$ 2.393.028,31 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos), excluindo-se o valor de investimento inicial.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão.

21.2. O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência da Administração Pública ou anulado por ilegalidade, desde que a decisão seja fundamentada.

21.3. A entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo o contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas específicas nesta Seleção Pública.

21.4. Os casos omissos e dúvidas do presente Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feitas por escrito, tempestivamente.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.6. E para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

21.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

22.1.2. ANEXO II – Modelo de atestado de visita técnica

22.1.3. ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores de idade

22.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública

22.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de Inexistência de Nepotismo

22.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração do Dirigente da Organização Social de Pleno Conhecimento do Objeto a ser pactuado e de suas condições

22.1.7. ANEXO VII – Modelo de Planilha de Custos / Despesas Mensais

22.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Gestão

22.1.9. ANEXO IX – Termo de permissão para uso de bens móveis

22.1.10. ANEXO X – Termo de permissão para uso de bens imóveis

22.1.11. ANEXO XI – Termo de Ciência e de Notificação

22.1.12. ANEXO XII – Cadastro dos Responsáveis

22.1.13. ANEXO XIII – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

22.1.14. ANEXO XIV – Termo Designação

Prefeitura Municipal de Cedral, 05 de abril de 2022; 92º ano de Emancipação Politico-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP

ISABELLA MUNHOZ FACIO
Coordenadora Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
TERMO DE REFÊRENCIA
SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o responsável da Pessoa Jurídica OS XXXX XXXXX XXXXX XXXXX, vistoriou as instalações físicas da Creche.

Cedral, XX de XXXXX de 2022.

Assinatura do Responsável Legal da Entidade

Assinatura do Responsável da Coordenadoria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES DE IDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade XXXXXXXX, sob as penas da Lei, que a entidade não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, _____ / _____ /2022.

Representante legal da entidade

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da entidade ou com o carimbo onde conste o nome da entidade, endereço e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Modelo sugerido)

Declaramos, sob as penas da lei, que a entidade XXX XXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na data da apresentação do projeto solicitado no **Chamamento Público nº 01/2022**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação de seleção pública, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou com esta contratar.

Local, _____/_____/2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da entidade ou com o carimbo onde conste o nome da entidade, endereço e nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A entidade XXX XXXXX XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu dirigente máximo o (a) Sr. (a) XXX XXXX XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declara que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura Municipal;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela seleção.

Cidade, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e número da identidade do declarante)

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da entidade ou com o carimbo onde conste o nome da entidade, endereço e n.º do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PLENO
CONHECIMENTO DO OBJETO A SER PACTUADO E DE SUAS CONDIÇÕES

(Modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas de lei, que a entidade XXXXXX XXXXX XXXX (denominação da pessoa jurídica), tem pleno conhecimento do projeto a ser pactuado e de suas condições, referente ao objeto do Chamamento Público nº 01/2022.

Local, _____/_____/2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da entidade ou com o carimbo onde conste o nome da entidade, endereço e nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAIS

Custos Mensais – Creche Escola

1- Despesas com pessoal					
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Diretor Educacional				
02	Coordenador Pedagógico				
03	Professor de Educação Infantil				
04	Agente de Educação Infantil				
05	Agente Educacional de Limpeza				
06	Auxiliar de Cozinha				
07	Agente de Escrituração Escolar				
08	Monitor Educacional de transporte escolar				
09	Motorista de transporte escolar				
10	Agente Inspetor de Educação Escolar				
11	Vigilante noturno				
			SUBTOTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº _____/2022.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL E **XXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NA CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXX, nº XX, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, neste ato representado por **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXX CPF/MF sob o nº XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento **Lei Municipal nº 2.025 de 18 de dezembro de 2.009** e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, referente ao **Chamamento Público nº 01/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e serviços de Educação na **Creche**, em conformidade com o edital e os anexos, que integram o presente instrumento.

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento de qualidade no estabelecimento de Educação cujo uso lhe fora permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. A gestão do presente contrato será realizada pela Educação.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso – Anexo I – Termo de Referência, cumprindo as metas e prazos previstos em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

2.1.2. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do Município.

2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública.

2.1.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.1.5. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente valores do munícipe, pais de alunos e/ou do próprio aluno referente aos serviços a eles prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade escolar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e mão de obra necessárias à garantia do pleno funcionamento da Creche.

2.1.7. Garantir, em exercício nas Unidades quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Creche e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, informando os gestores da Prefeitura quanto a custos e enviando as devidas guias para pagamento em tempo de serem quitadas.

2.1.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao aluno ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.1.10. Fica a CONTRATADA responsável pela aquisição de móveis, equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução das adequações necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

devendo essa obter prévia análise e aprovação da Secretaria de Educação.

2.1.11. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do ambiente, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.1.12. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

2.1.13. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.1.14. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e para a educação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, relatório com todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros.

2.1.15. Alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos deste Contrato.

2.1.16. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes em sua proposta técnica.

2.1.17. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do projeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à Educação, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

2.1.18. A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Jornal Oficial do Município, até o dia 30 de março do ano subsequente.

2.1.19. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento do contrato e à Secretaria de Educação, em modelos por estas estabelecidos, relatórios de execução trimestral, nos prazos estabelecidos.

2.1.20. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidando de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Educação até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, contendo:

2.1.20.1. Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados na execução do contrato, com as justificativas para as metas eventualmente não cumpridas ou excessivamente superadas;

2.1.20.2. Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.

2.1.21. A CONTRATADA deverá, ainda, observar os Anexos no que tange a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, respeitando a adequação das obrigações ao ano fiscal/financeiro, excepcionalmente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

primeiro ano financeiro do contrato, quando aplicável.

2.1.22. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone e demais despesas, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

2.1.23. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.24. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria de Educação, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

2.1.25. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários, previamente aprovado e publicado na imprensa oficial.

2.1.25.1. A CONTRATADA deverá seguir estritamente as regras e procedimentos estabelecidos em seu Regulamento Próprio de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para contratação de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.

2.1.26. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.27. Submeter à aprovação prévia da Educação os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato, para empreendimentos diversos, tais como eventos culturais, montagem de lanchonetes, livrarias e assemelhados.

2.1.28. Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência.

2.1.29. Manter em local visível ao público em geral placas indicativas do endereço em que os usuários possam apresentar reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria.

2.1.30. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser fornecido pelo órgão competente da Prefeitura, quando for disponibilizado.

2.1.31. A Organização Social não poderá ceder ou transferir integralmente o objeto do contrato a terceiros sem a expressa concordância da contratante, mas poderá subcontratar a execução de atividades meio quando julgar conveniente.

2.1.31.1 Qualquer subcontratação do objeto deverá ser expressamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pleito e aprovará formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.32. Apresentar a indicação no corpo de notas fiscais para comprovação de despesas com recursos advindos do contrato de gestão e identificação do Município.

2.1.33. Sanear, no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, as irregularidades apontadas nos documentos atinentes à comprovação da prestação de contas ou na ausência de sua apresentação.

2.1.34. Deverá obrigatoriamente instituir e manter, programa de integridade *compliance* (anticorrupção).

2.1.35. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 dias corridos após a assinatura do ajuste, à Educação, o ato de aprovação do Contrato de Gestão pelo seu Conselho de Administração.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros, para a organização, administração e gerenciamento, bem como uniforme escolar (em época oportuna).

3.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato e da Educação a ser instituída para esse fim, a qual observará “*in-loco*” o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários constantes do objeto deste instrumento.

3.5. A Comissão de Acompanhamento do Contrato/Secretaria da Educação deverá aprovar os regulamentos internos da Organização Social. Em caso de impugnação total ou parcial, a Comissão de Acompanhamento do Contrato assinalará à Organização Social, prazo razoável para as correções pertinentes, após o que a Comissão procederá à aprovação dos respectivos.

3.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

3.7. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global.

3.8. Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

3.9. Possibilidade de serem suspensos, por iniciativa própria, novos repasses à Organização Social, quando decorridos os prazos estabelecidos para prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

3.10. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir, através da Comissão de Avaliação, parecer conclusivo.

3.11. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir integralmente o objeto do contrato a terceiros sem a expressa concordância da contratante, mas poderá subcontratar a execução de atividades-meio quando julgar conveniente.

4.2. Qualquer subcontratação do objeto deverá ser expressamente comunicada à Educação, que analisará o pleito e aprovará formalmente.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da contratante, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

5.2. Os repasses previstos poderão ser objeto de repactuação a ser feita mediante requerimento e com base na variação dos preços dos insumos e mão de obra utilizados no contrato, em conformidade com a planilha de composição de preços e através de comprovação de cada item apresentado pela CONTRATADA.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização da autoridade competente.

6.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

6.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizadas, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Organização Social mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à Organização Social o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, desde que vinculados ao presente contrato, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

7.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à OS, no prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de R\$ _____ (_____).

7.3. O valor pactuado será repassado pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência deste Contrato.

7.4. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de **Gestão nº XXX/2022** igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

7.5. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados global.

7.6. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

7.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a Organização Social formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais, não podendo em hipótese alguma utilizar o dinheiro para outro fim, em, caso haja saldo em razão de término do contrato, a quantia deverá ser devolvida para os cofres públicos.

7.8. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Cód. Unidade Orçamentária: 02.06; Unidade Orçamentária: Educação Básica; Classificação Funcional-Programática: 12.365.0003.2.028-Manutenção do Ensino Infantil-Creche; Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01; Código de Aplicação: 212.000.

7.9. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da Organização Social. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

7.10. É vedada à redistribuição entre eventuais outras entidades dos recursos repassados à Organização Social;

7.11. Possibilidade de suspensão da liberação de recursos caso a Organização Social figure na relação de entidades suspensas de recebimentos de recursos, gerenciada e publicada pelo TCE/SP, até que seja comprovada a sua reabilitação.

7.12. Possibilidade de remuneração variável, que deve estar atrelada às metas estipuladas no Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à Organização Social parceira dar-se-ão na seguinte conformidade:

8.1.1. O montante do orçamento econômico-financeiro da Creche para o período de 12 (doze) meses da vigência do contrato fica estimado em R\$ XXX.XXX,XX (XXX reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ XXX.XXX,XX (XXX reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1.1. O valor deste repasse para investimento reflete uma mera previsão de custo máximo, com base nos estudos de custos realizado. Cabe à Organização Social, em seu projeto de mobiliário e equipamentos estimar seu próprio custo com os equipamentos que se fizerem necessários para a execução de seu plano de atingimentodas metas;

8.1.1.2. A Organização Social parceira deverá na execução do contrato prestar contas referentes a todo e qualquer valor investido na aquisição de mobiliário, equipamentos e demais itens por meio de notas fiscais e justificativa, se necessário. Os valores que por ventura não forem utilizados deverão ser devidamente justificados e retornar à Administração Pública, mesmo que previstos em projeto;

8.1.1.3. Todos os materiais permanentes adquiridos farão parte do patrimônio da Prefeitura do Município, com permissão de uso concedido à Organização Social durante a vigência do presente instrumento;

8.1.1.4. A Organização Social deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

9. DOS BENS

9.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente à Creche, têm o seu uso permitido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento.

9.2. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexos e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

9.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização da autoridade competente.

9.4. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

9.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realizaçãodas ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.

10.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados.

10.2.1. A CONTRADADA deverá comprovar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços.

10.2.2. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA fica ciente de que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

empregados que participarem da execução dos serviços, de acordo com os encargos apresentados em sua planilha, serão mantidos em conta vinculada específica, cuja movimentação será feita apenas com a ocorrência do fato gerador.

10.3. A CONTRADA deverá apresentar, quando solicitado pela Comissão de acompanhamento no prazo determinado neste contrato ou em seus anexos os documentos relativos:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS;
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.3.1.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

10.3.1.2. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.3.2. A CONTRADA fica ciente da possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

10.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e demais legislações aplicáveis.

10.4.1. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

10.5. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

10.6. A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

10.7. A CONTRATADA deverá manter controle do ponto (biométrico ou eletrônico) de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte do CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços por ela contratados, na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida, inclusive quando o fato for constatado e noticiado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

10.10. A CONTRATADA fica ciente de que é vedado ter como conselheiros, administradores e dirigentes servidores públicos municipais, estaduais e federais mesmo que afastados de suas funções públicas, com ou sem prejuízo de vencimentos.

10.11. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, e demais documentos exigidos neste contrato ou em seus anexos, sendo que esses documentos/registros deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do Contrato de Gestão.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco grave quanto à continuidade dos serviços prestados pela Organização Social, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da Organização Social, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a Organização Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a Organização Social se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão e a CONTRATANTE a quitar eventuais saldos no prazo trinta dias.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da Organização Social na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à OS notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da Organização Social que implique em modificação das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

desua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens anteriores, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social pelo município ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados e as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da Organização Social, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A Organização Social terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria Municipal de Educação.

13.7. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Organização Social exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Organização Social a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

13.8. Os valores de que trata este contrato serão revertidos ao patrimônio do Município em até 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela OS, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

14.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Educação.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe plenodireito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou éticado autor do fato.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROJETO E CONTRATO

15.1. A Organização Social deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato de Gestão está amparado **Lei Municipal nº 2.025 de 18 de dezembro de 2.009** e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

17. DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cedral, __ de _____ de _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
CONTRATANTE

CONTRATADA – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE BENS MÓVEIS

(Especificação do Patrimônio Público Permitido)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL E **XXXXXXXXXXXXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NA CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA.**

Por um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominada **PERMINENTE**, e de outro lado **XXXXXXXX XXXX XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com endereço na Rua **XXXXXXXX**, nº **XX**, BAIRRO, CEP **XXXXX-XXX**, no Município **XXXXXX**, no Estado **XX**, neste momento representado por seu representante **XXXXX XXXXX XXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-XX**, e CPF/MT nº **XXX.XXX.XXX-XX**, com endereço profissional na Rua **XXXXX**, nº **XXX**, BAIRRO, Cidade/ESTADO, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**. Tendo em vista o disposto na Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº **XXXX/2021**, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços de educação na Creche, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme relação de bens anexo ao instrumento de chamamento.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de **Gestão nº XXX/2022**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DE BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para o serviço de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens na Escola, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da PERMINENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMINENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o PERMINENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis constantes em anexo deste instrumento.

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de **Gestão nº XXX/2022**, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e **no Contrato de Gestão nº XXX/2022**;

c) O PERMISSONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrente da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMINENTE;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMINENTE;

g) Informar imediatamente ao PERMINENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao PERMINENTE à autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMINENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMINENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da Contratante, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMINENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSONÁRIO deverá:

- a) Ressarcir o PERMINENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passará a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMINENTE.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir ao PERMINENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O PERMISSONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo e no **Contrato de Gestão nº XXX/2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº XXX/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de São José do Rio Preto, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Cedral, _____ de _____ de 20_____.

Prefeito Municipal

Responsável da Coordenadoria de Educação

Organização Social

TESTEMUNHAS:

INSERIR RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE BENS IMÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL E **XXXXX XXXXXX XXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COMO OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ A CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA, CONFORME CONTRATO DE GESTÃO **Nº XXX/2022**, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.**

Por um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominada PERMINENTE, e de outro lado **XXXXXXXX XXXX XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com endereço na Rua **XXXXXXXX**, nº **XX**, BAIRRO, CEP **XXXXX-XXX**, no Município **XXXXXX**, no Estado **XX**, neste momento representado por seu representante **XXXXX XXXXX XXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-XX**, e CPF/MT nº **XXX.XXX.XXX-XX**, com endereço profissional na Rua **XXXXX**, nº **XXX**, BAIRRO, Cidade/ESTADO, neste ato denominado PERMISSONÁRIO. Tendo em vista o **Contrato de Gestão nº XXXX/2022**, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços de educação, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel onde se localiza A **CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA**, situada à Rua das Aroeiras, n.º 175, Esquina com a Rua dos Ipês, Bairro Jardim do Cedro, e, que pertence ao Município.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **Contrato de Gestão de nº XXX/2022**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DE IMÓVEL

2.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para uso das atividades educacionais ora contratadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Gestão nº XXX/2022**, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel, objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do **Contrato de Gestão nº XXX/2022**, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMISSIVO;
- g) É facultado ao PERMISSIVO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato de Gestão nº XXX/2022**.

4. DA RESCISÃO

4.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

5. DO FORO

5.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderam ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas:

Cedral, _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Organização Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL.

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3776/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL E, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, NA CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer

Conclusivo: Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de

contas: Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL.

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CEDRAL E, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECEER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, NA CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3776/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/2022.

Nome:

RG nº

CPF

Cargo:

Endereço Residencial:

Cep:

Telefone:

CONTRATADA:

CNPJ nº

Telefone:

Sede:

CEP:

Representante:

Profissão:

RG nº

CPF nº

Cedral, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (017)3266-1088
CEP 15895-000 – **CEDRAL** – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV

TERMO DE DESIGNAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO N° _____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3776/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CEDRAL E, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, NA CRECHE ESCOLA ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA.

Através do presente fica designado o servidor abaixo relacionado, como responsável pela gestão do contrato em referência:

Nome do Servidor:

RG n°:

CPF n°

Cargo:

Cedral-SP, ___/___ de 2022.